



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

25 de agosto de 2020 terça-feira

Edição: 204

páginas: 03

DECRETO Nº 17, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 16 DE 04 DE AGOSTO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL VISANDO A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FIXA PENALIDADES PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem a Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO que, caso não haja dentro dos próximos 07 dias uma redução significativa nos casos de Coronavírus no Município de Feira Nova do Maranhão o Poder Executivo fará a implementação imediata da medida de *Lockdown* (restrição total das atividades econômicas);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Município de Feira Nova do Maranhão, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população nova feirense;

CONSIDERANDO a constatação de aglomeração de pessoas em locais públicos, como ruas e praças, bem como em estabelecimentos comerciais, podendo ocasionar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico emitido pela Secretária Municipal de Saúde na data de 23 de agosto de 2020, informou que no Município de Feira Nova do Maranhão tem 181 casos ativos de *Coronavírus* e 05 óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos suspeitos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal (08/04/2020) quanto à autonomia dos Governadores e Prefeitos *“para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”*;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

25 de agosto de 2020 terça-feira

Edição: 204

páginas: 03

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “*poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.*”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1º - O *Caput* do art. 1º do Decreto nº 16, de 04 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecido que entre os dias 24 a 30 de agosto de 2020, O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO das ATIVIDADES, tidas como NÃO ESSÊNCIAIS passa a ser das 07h00min horas até 13h00min horas de segunda a sexta-feira.”

Art. 2º - O art. 2º do Decreto nº 16, de 04 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica estabelecido que entre os dias 24 a 30 de agosto de 2020, O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO das ATIVIDADES, tidas como ESSÊNCIAIS passa a ser das 07h00min horas até 17h00min horas de segunda a sábado.”

Art. 3º - Fica o inciso **VIII** do art. 2º, do Decreto nº 16, de 04 de agosto de 2020, revogado e acrescenta-se o Parágrafo Único ao citado artigo.

“Parágrafo Único: Fica excepcionalmente autorizado o funcionamento de distribuição e comercialização de combustíveis e derivados *das 07h00min horas até 20h00min horas de segunda a domingo.*”

Art. 4º - O *Caput* do art. 4º, do Decreto nº 16, de 04 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º- Fica PROIBIDO, do dia 24 de agosto de 2020 das 13h01min horas até as 06h59min do dia 31 de agosto de 2020 (segunda-feira) a venda, entrega, distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas por qualquer atividade comercial, fornecedor, representante e transportador do Município de Feira Nova do Maranhão, devendo inclusive ser retirado das prateleiras, e sendo de responsabilidade do(a) empresário(a) não vender, receber ou distribuir ou comercializar os referidos produtos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 5º deste Decreto.”

Art. 5º - O *Caput* do art. 5º, do Decreto nº 16, de 04 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/ acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

25 de agosto de 2020 terça-feira

Edição: 204

páginas: 03

“Art. 5º - os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, espetinhos e congêneres deverão funcionar somente através de serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema drive-thru do dia 24 a 30 de agosto de 2020 das 07h00min horas até as 21h00min.”

Art. 6º - O *Caput* do art. 7º, do Decreto nº 16, de 04 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica proibida a aglomerações de pessoas à partir da publicação do presente Decreto até o dia 30 de agosto de 2020 nos balneários, banhos, rios, riachos situados no âmbito do território do Município de Feira Nova do Maranhão.”

Art. 7º - Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, 24 DE AGOSTO DE 2020.

TIAGO RIBEIRO DANTAS

Prefeito Municipal

Feira Nova
do Maranhão
NOVOS TEMPOS. NOVAS CONQUISTAS